# Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1032 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.987.

Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua Pernambuco, situado no Bairro do Jacaré, que de condição de "BENS DE USO COMUN DO POVO" passa a categoria de "BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO ", e autoriza permuta com imóvel a ser utilizado como via pública.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica, por esta Lei, desafetada da Condição de "BENS DE USO COMUM DO POVO", passando a integrar os "BENS DOMINIAIS DO MUNICÍPIO", trecho da Rua Pernambuco, situada no Bairro do Jacaré nesta cidade, com área total de 251,40 m2.

Artigo 2º - O imóvel ora desafetado assim se descreve, tudo de conformidade com as seguintes confrontações de acordo com o croquí em anexo, como segue:

"Seu perímetro tem início no alinhamento direito da Rua Maranhão. junto à divisa com José Plácido, segue no sentido horário, na distância de 1,34 m confrontando com o alinhamento direito da Rua Maranhão; deflete à direita em curva na distância de 14,77 m confrontando com a Rua Existente, deflete à direita e segue na distância de 10,80 m ainda confrontando com a Rua Existente; deflete a direita e segue em curva na distância de 13,35 m confrontando ainda com a Rua Existente; deflete a direita e segue agora confrontando com a Rua Pernambuco na distância de 0,65 m; deflete a direita e segue na distância de 28,50 m onde confronta com Manoel Plácido da Silva e José Plácido até atingir o ponto onde teve início a presente descrição perfazendo a área de 251,40 m2".

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETARIA

04 JUN 1987

segue...

CONT. DA LEI Nº 1032 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.987.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com MÁRIO DE JESUS NOGUEIRA COBRA a área ora desafetada, pela área de 514,05 m2, de sua propriedade, conforme croquí em anexo e descrição que segue:

"Seu perímetro tem início no alinhamento esquerdo da Rua Paraíba junto a divisa com AKIO SHIMOHARA; segue no sentido horário, na distância de 17,475 m com rumo 16º28'44"NE confrontando com a Rua Paraíba, deflete à direita e segue em curva à esquerda na distância de 14,06 m confrontando com o remanescente e segue ainda confrontando com o remanescente na distância de 46,00 m e rumo 73º31'23"SE; deflete à direita e segue confrontando com a Rua existente (Rua esta aberta em terras de MÁRIO WITAKER) na distância de 9,00 m e rumo 14º42'34"SW deflete à direita e segue na distância de 55,31 m e rumo 73º31'23"NW, confrontando com AKIO SHIMOHARA até atingir o ponto inicial da presente descrição perfazendo a área de 514,05 m2".

"PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito neste artigo será utilizado com Via Pública."

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, as provodências que se fizerem necessárias, no sentido da desafetação e permuta autorizada na presente Lei,

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria desta Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 09 de fevereiro de 1.987.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 09 de fevereiro de 1.987.

PAULO HENRIQUE DE MELO

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO
JUN 1987